



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folhas: _____

Processo: 714 / 2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/PMVA/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 714/SEMAS/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO
Comissão Permanente de Licitações - CPL

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (AUXÍLIO-FUNERAL) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 128.349,84 (Cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

PRAZO DE INSCRIÇÃO:

De segunda a sexta - feira, no horário compreendido entre 07h:30min à 13h:30min, iniciando as 07h30min do dia 02 de Março de 2026, finalizando às 13h30min do dia 02 de Abril de 2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 02/04/2025 às 13h:30min. (horário local)

PRAZO DE VIGÊNCIA:

Vigência: **12 (doze) meses.**

LOCAL DA INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO
Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Compõe este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de Regularidade Fiscal e não impedimento;

ANEXO IV - Declaração de Ciência e Aceitação das Condições do Edital;

ANEXO V - Termo de Compromisso;

ANEXO VI - Minuta de contrato.



Sumário

PREÂMBULO.....	1
1. OBJETO.....	1
2. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO	2
3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	4
5. DA DOCUMENTAÇÃO.....	4
6. DA INSCRIÇÃO	5
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	7
8. DOS VALORES E DO REAJUSTE.....	7
9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	8
10. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO	9
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA).....	9
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SEMUSA)	11
13. DO PAGAMENTO	11
14. DA VIGÊNCIA	12
15. DOS RECURSOS	12
16. DA IMPIGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13
19. DO FORO	14



PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **VALE DO ANARI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.722.217/0001-90, com sede na Avenida Capitão Sílvio de Farias, nº 4571 – Centro, CEP 76.867-000, através do (a) Presidente, designado (a) pela Portaria nº 3372/GP/2025, de 20 de Outubro de 2025, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará **CREDENCIAMENTO** por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no termo da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.875/2024, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PRAZO DE INSCRIÇÃO	
INICIO DAS INSCRIÇÕES:	Dia 02/03/2026, com início às 07h:30min.
FIM DAS INSCRIÇÕES:	Às 13h30min, do dia 02/04/2026. (horário local)
ARMSTRONG EMANUEL DE MELO ALMEIDA TAQUINI – AGENTE DE CONTRATAÇÃO	

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM VISTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (AUXÍLIO-FUNERAL)**, para atender às necessidades das famílias carentes que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, e são atendidas pela Política Assistencial, com fulcro no [Art. 22, da lei nº 8.742 \(LOAS\) de 07 de dezembro de 1993](#) e, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Vale do Anari - RO, conforme especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. Os serviços a serem prestados, com suas quantidades estimadas e valores de referência, encontram-se detalhados exclusivamente no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.
- 1.3. O quantitativo indicado no Termo de Referência tem caráter estimativo, não implicando obrigação de execução total por parte da Administração durante a vigência do contrato. Sua definição serve apenas para fins de dimensionamento da demanda e da proposta.
- 1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do [Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024](#).



1.5. A contratação decorrente deste CREDENCIAMENTO será formalizada com fulcro no [Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#), observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução contratual.

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. A participação dar-se-á mediante entrega exclusivamente presencial da documentação exigida, em envelopes devidamente lacrados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço, datas e horários definidos neste instrumento convocatório.

2.2. Poderão participar empresas sediadas em outros municípios, desde que possuam Funerária devidamente estruturada e em funcionamento no Município de Vale do Anari/RO, apto a atender conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3. O interessado é o único responsável pelos documentos apresentados e pelas declarações firmadas, assumindo como verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, ficando excluída a responsabilidade do órgão promotor do credenciamento por eventuais equívocos ou omissões.

2.4. É de responsabilidade do participante verificar a exatidão e manter atualizados seus dados cadastrais e documentais, procedendo, sempre que necessário, à substituição ou atualização das informações apresentadas.

2.5. A não observância do disposto no item anterior, bem como a apresentação de documentação incompleta ou divergente das exigências editalícias, poderá acarretar a inabilitação ou desclassificação do participante durante a análise da habilitação.

2.6. Não poderão participar deste credenciamento:

2.6.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



- 2.6.2.** Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- 2.6.3.** Empresas reunidas em consórcio.
- 2.6.4.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.5.** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente;
- 2.6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.6.10.** O impedimento de que trata o item 2.6.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1.** A documentação necessária para participar deste processo de CREDENCIAMENTO deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada na Avenida 23 de Agosto nº 140,



Centro, CEP: 76.867-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min.

- 3.2. O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto para novos interessados durante toda a vigência deste Edital, podendo as empresas se habilitarem a qualquer momento, desde que atendam a todos os requisitos.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências de habilitação e qualificação técnica contidas neste Edital e seus anexos, e cujo objeto social seja compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.
- 4.2. No caso de haver mais de uma empresa CREDENCIADA, a distribuição dos serviços se dará em regime de cotas igualitárias, por meio de escala de plantões e rodízio, visando atender aos princípios da isonomia, impessoalidade e da livre escolha pelo usuário, sempre que possível, garantindo igualdade de oportunidade a todos os credenciados.
- 4.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do CREDENCIAMENTO, convocar os CREDENCIADOS para reavaliação da documentação, exigindo a comprovação da manutenção das condições de habilitação.

5. **DA DOCUMENTAÇÃO**

Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Comissão de Contratações.

5.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com objeto social pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- b) **Prova de Inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) **Cédula de identidade e CPF** dos sócios-administradores ou do titular da empresa.

5.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) **Prova de regularidade** para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).



- b) **Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual.
- c) **Prova de regularidade** para com a Fazenda Municipal.
- d) **Certificado de Regularidade** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).
- e) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Alvará de Funcionamento** atualizado, expedido pela autoridade competente (Secretaria municipal ou Estadual);
- b) **Alvará Sanitário** atualizado, expedido pela autoridade competente (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual);
- c) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

5.4. DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

- a) **Declaração** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo II).
- b) **Declaração** de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública (Anexo III).
- c) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável (Anexo IV).
- d) **Certidão Negativa de Licitante Inidôneo**, emitida pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, atestando que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) **Certidão Negativa de Inabilitados**, também emitida pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, comprovando que a empresa e/ou seus sócios não constam na relação de inabilitados para o exercício de cargo ou função pública.
- f) **Comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, disponíveis no **Portal da Transparência do Governo Federal**, demonstrando inexistência de sanções impeditivas de contratar com a Administração.
- g) **Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNAI)**, mantido pelo **Conselho Nacional de**



Justiça (CNJ), comprovando que não há registro de condenação impeditiva em nome da empresa ou de seus sócios-administradores.

- h) **Comprovação de situação cadastral regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, no nível pertinente à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida neste edital.
- i) **Declaração** de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos dos [arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021](#).

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e entregarão, exclusivamente de forma presencial o requerimento de participação com a indicação de usa intenção de se CREDENCIAR para a prestação dos serviços, conforme modelo em anexo do edital.
- 6.2. A documentação prevista no tópico 5. do edital, deverá estar completa, assinada, e acompanhada de requerimento formal (modelo anexo II), devidamente preenchido e assiado por representante legal da empresa.
 - a) Requerimento de credenciamento (Anexo II);
 - b) Declaração de regularidade fiscal e não impedimento (Anexo III);
 - c) Declaração de ciência e aceitação das condições do edital (Anexo IV).
- 6.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 6.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referências (Anexo I), assumindo o CREDENCIAMENTE o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se CREDENCIAR, o interessado apresentará também declaração que:
 - 6.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade do custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e no termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 6.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, no termo do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no termo do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.9. A falsidade da declaração de que trata o item 6.4. sujeitará o interessado às sanções prevista na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A proposta da interessada consistirá na **adesão integral aos valores de remuneração dos serviços funerários, tomando por base os valores médios de preços praticados no mercado**, conforme detalhamento constante do **Anexo I** deste Edital.
- 7.2. A **apresentação da documentação de habilitação** implicará **aceitação tácita e irretratável**, por parte da proponente, **dos valores estabelecidos na Tabela constante do item 3 do Termo de Referência (Anexo I)**, bem como das demais **condições técnicas e operacionais** fixadas neste instrumento convocatório.
- 7.3. Os **valores pagos** pela execução dos serviços serão aqueles **constantes na Tabela item 3 do Termo de Referência (Anexo I)**, no momento da realização do procedimento, observadas as atualizações oficiais que vierem a ser publicadas por esta Administração.
- 7.4. Não será admitida **qualquer proposta de preço divergente ou superior** aos valores de referência estabelecidos, sob pena de **inabilitação** da interessada.



8. DOS VALORES E DO REAJUSTE

- 8.1. O **valor total estimado** para a presente contratação é de **R\$ 128.220,00** (cento e vinte e oito mil, duzentos e vinte reais), correspondente ao período de **12 (doze) meses**, conforme estimativa constante no **Termo de Referência (anexo I)**. Ressalta-se que este valor possui caráter **meramente estimativo**, não representando compromisso de consumo mínimo por parte da Administração.
- 8.2. Os **valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados** serão aqueles **definidos na Tabela item 03 do Termo de Referências**, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital, observadas as quantidades de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Gestor e Fiscal de contrato.
- 8.3. Os **valores dos procedimentos** serão **reajustados automaticamente** sempre que houver **atualização ou modificação oficial**, devendo tal alteração ser formalizada por **simples apostilamento** ao contrato, **dispensada a celebração de termo aditivo**, nos termos da legislação vigente.
- 8.4. O **pagamento** será efetuado **mensalmente**, mediante **apresentação de nota fiscal** acompanhada do **relatório dos serviços executados**, devidamente conferido e atestado pelos Gestor(es) e Fiscal(is) de contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. O **processo de CREDENCIAMENTO** será conduzido pela **Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari**, designada por ato formal da autoridade competente.
- 9.2. Compete à Comissão proceder à **análise e conferência da documentação apresentada** pelas interessadas, verificando o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, emitindo **parecer conclusivo de habilitação ou inabilitação**.
- 9.3. O resultado da análise será **publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM** (<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>) e no **site oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO** (<https://www.valedoanari.ro.gov.br/>), garantindo a devida publicidade e transparência dos atos administrativos.



- 9.4. As **empresas inabilitadas** poderão, a qualquer tempo durante a **vigência do presente Edital**, **reapresentar sua documentação**, desde que sanadas as pendências apontadas, para **nova análise pela Comissão**, observadas as mesmas condições e exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 9.5. O **CREDENCIAMENTO** **permanecerá aberto** enquanto vigente este Edital, podendo novas empresas interessadas requerer sua participação, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.
- 9.6. A comissão de contratação (comissão permanente de licitação - CPL), realizará a publicação de novo edital quando este despontar no seu término, preferencialmente 30 dias antecedentes ao seu vencimento.
- 9.7. Ao término de cada período de vigência deste Edital de CREDENCIAMENTO, os **atuais credenciados serão automaticamente descredenciados** e caso tenham interesse na continuação na contratação, **deverão se credenciar novamente**, seguindo os termos do edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.
- 9.8. A Comissão de Contratações (Comissão Permanente de Licitação - CPL) desta Prefeitura Municipal de Vale do Anari, realizará a qualquer tempo a habilitação (recebimento da documentação) dos interessados no CREDENCIAMENTO, utilizando-se do “Processo Mãe” para tal procedimento, observando sempre o [Art. 11 do Decreto nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024](#) e os [Art. 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. A empresa que atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital será considerada habilitada e, portanto, credenciada.
- 10.2. A homologação do credenciamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Anari. Após a publicação, a empresa será convocada para a assinatura do Termo de Contrato, observados os prazos e condições previstos neste instrumento.
- 10.3. O CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses mediante interesse da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação, preço e qualidade dos serviços ofertados.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

- 11.1.** A Credenciada se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I) e no **Estudo Técnico Preliminar**, incluindo, mas não se limitando a:
- 11.2.** Estar devidamente registrada e autorizada a atuar como empresa funerária, possuindo:
- CNPJ ativo;
 - Alvará de funcionamento expedido pelo Município;
 - Licença sanitária atualizada, quando aplicável;
- 11.3.** Disponibilizar os serviços funerários de forma imediata, considerando que se trata de atendimento emergencial e imprevisível, incluindo:
- Fornecimento de urna funerária adequada e em padrão mínimo estabelecido pelo Município; Translado do corpo (dentro do território municipal e, em casos específicos, conforme necessidade definida pela Assistência Social);
 - Preparação básica do corpo (higienização e vestimenta, quando aplicável);
 - Fornecimento dos itens complementares mínimos (véu, ornamentação simples, suporte para flores, etc.);
 - Realização de todos os procedimentos junto ao cemitério municipal ou local autorizado (se necessário).
- 11.4.** Garantir atendimento humanizado**, respeitoso e adequado às famílias atendidas pelo CRAS, assegurando confidencialidade e sigilo.
- 11.5.** Manter equipe técnica disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento imediato mediante acionamento pelo CRAS ou setor responsável da Secretaria Municipal.
- 11.6.** Apresentar proposta de valores compatíveis com o mercado**, conforme tabela de preços apresentada no ato do credenciamento.
- 11.7.** Emitir nota fiscal correspondente à prestação do serviço**, vinculando-a ao atendimento autorizado pelo responsável do CRAS.
- 11.8.** Cumprir integralmente as determinações da Lei nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes, bem como as condições definidas no termo de referencia e Edital de Credenciamento.
- 11.9.** O não atendimento de qualquer dos requisitos acima poderá implicar na suspensão ou descredenciamento da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.



- 11.10.** Fornecer todos os serviços desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência e no edital.
- 11.11.** Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o equipamento ora vendido.
- 11.12.** Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- 11.13.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação.
- 11.14.** Fornecer todos os serviços licitados, no preço, prazo e forma descritos neste termo de referência e no edital, no prazo máximo de 01 hora após o recebimento da comunicação do óbito.
- 11.15.** Fornecer todos os serviços que estejam de acordo com as especificações, que atendam os requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes.
- 11.16.** Assumir todos e quaisquer ônus referentes à aquisição, carga, transporte e descarga de todos os alimentos sem nenhum acréscimo ao valor ora licitado.
- 11.17.** A empresa fornecedora deverá prestar os serviços conforme solicitado, acompanhado pela nota de empenho e NF-e na sede da SEMAS deste Município.
- 11.18.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- 11.19.** Comunicar a requisitante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o período que abrange prazo a prestação dos serviços bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 11.20.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos servidores da requisitante encarregados de acompanhar o recebimento dos alimentos prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo as reclamações formuladas com resposta via ofício em papel timbrado da empresa, devidamente carimbado e assinado pelo representante da mesma.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SEMAS)

12.1. A Contratante se obriga a:

- a) Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega de todos os serviços contratados.
- b) Efetuar o pagamento à empresa detentora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.



- c) Comunicar à empresa fornecedora, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços.
- d) Efetuar o pagamento para a empresa detentora, somente após a realização dos serviços, nota fiscal atestada no verso pelos membros da Comissão de fiscalização, recebimento e certificação de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo recebimento de produtos, e ainda após a análise e parecer da Controladoria Geral, conforme programação financeira e cronograma de desembolso financeiro.
- e) Rejeitar no todo ou em parte os materiais que a empresa fornecedora entregar fora das especificações deste termo de referência e no edital.
- f) Designar os membros da Comissão de fiscalização, recebimento e certificação de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhar o recebimento dos serviços conforme as devidas especificações descritas no Termo de Referência e no Edital.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação, pela Credenciada, do relatório de serviços prestados, acompanhado das respectivas requisições e autorizações, devidamente atestado pelo gestor(es) e fiscal(is) do contrato.
- 13.2.** A Credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês de competência.
- 13.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1.** O presente Edital de CREDENCIAMENTO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do [art. 106 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 14.2.** O contrato de prestação de serviços decorrente deste CREDENCIAMENTO terá sua vigência vinculada à do Edital.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do CREDENCIAMENTO, observará o disposto no [Art. 17 do Decreto 11.878, de 2024](#).



- 15.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias, contados da data de publicação da decisão.
- 15.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 15.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em tempo destinado ao ato, no prazo de 1 dia útil, sob pena de preclusão;
- 15.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 15.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (cpl@valedoanari.ro.gov.br).
- 15.5.** O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo endereço de E-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 16.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal mensal;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da Credenciada, farão parte integrante do Termo de Contrato a ser assinado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, à luz da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** e dos princípios gerais de direito.

18.3. Será divulgada Ata da Sessão Pública no Sistema Eletrônico (<https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes>).

18.4. A Administração Pública se reserva no direito de:

18.5. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

18.6. Revogar por interesse do Vale do Anari/RO em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no **Art. 71 da Lei 14.133/2021**.

18.7. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.



- 18.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do CREDENCIAMENTO na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação Titular designado pela Portaria nº 3372/GP/2025.
- 18.9.** O(a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19. DO FORO

- 19.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da COMARCA DE MACHADINHO D'OESTE/RO, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Vale do Anari – RO, **15 de dezembro de 2025.**

ARMSTRONG EMANUEL DE MELO ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 3372/GP/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

Credenciamento, de empresa especializada no ramo de serviços funerários para atender a demanda de benefícios eventuais (auxílio-funeral), concedidos às famílias carentes que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, e são atendidas pela Política Assistencial, conforme art. 22, da lei nº 8.742 (LOAS) de 07 de dezembro de 1993 e, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Vale do Anari - RO.

2-Justificativa da Necessidade de Credenciamento para Serviço Funerários

A realização do credenciamento de empresas prestadoras de serviços funerários justifica-se pela necessidade de garantir a oferta contínua, adequada e humanizada desse serviço essencial às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Política de Assistência Social e nas normas de proteção social básica. A Lei 8.742/1993 (LOAS) estabelece que a Assistência Social deve prover serviços, programas e benefícios destinados ao atendimento de necessidades básicas, assegurando proteção social a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade. Entre essas necessidades, inclui-se o apoio em situações de morte de um membro da família que não possua condições financeiras para arcar com custos funerários. Assim, torna-se imprescindível ao ente público garantir a oferta regular e acessível desses serviços. O credenciamento, como previsto na Lei 14.133/2021, em especial no art. 79, apresenta-se como o meio mais adequado para esse tipo de contratação, permitindo a habilitação contínua de interessados que atendam aos requisitos mínimos exigidos, sem caráter competitivo e com preços previamente estabelecidos pela Administração. Dessa forma, assegura-se um procedimento isonômico, transparente e eficiente, capaz de atender prontamente à demanda social, cuja ocorrência é imprevisível quanto ao momento, mas certa quanto à necessidade. O credenciamento a ser realizado será o art.79 inciso II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

A seleção de terceiros por credenciamento permite:

- Atendimento imediato às famílias usuárias dos serviços socioassistenciais, sem depender da abertura de licitações periódicas;
- Universalização do acesso, visto que todas as empresas que cumprirem os requisitos poderão ser credenciadas;
- Melhor distribuição geográfica dos prestadores, facilitando o atendimento nas diferentes regiões do município;
- Garantia de qualidade e padronização mínima dos serviços funerários, assegurada pelos critérios técnicos definidos no edital;
- Continuidade do serviço essencial, evitando desassistência em situações de emergência ou elevado volume de atendimentos.

Diante disso, o credenciamento para serviços funerários configura-se como a forma mais eficiente, econômica, transparente e socialmente adequada para garantir o cumprimento das



normativas da Assistência Social e das disposições legais da Lei nº 14.133/2021, assegurando proteção social às famílias em vulnerabilidade e promovendo o regular funcionamento da política pública.

03 - PLANILHAS DE ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS:

ITEM	OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:	UNID	QUANT
01	Prestação de serviço funerário com fornecimento de uma urna popular médio adulto, confeccionada em madeira com visor simples envernizada, quatro alças, duas chavetas, base forrada de tnt, com ornamentação, preparação do corpo para o velório com vestuário e flores para acabamento interno; serviço velatório, e encaminhamento da declaração de óbito ao cartório de registro civil	serviço	24
02	Prestação de serviço funerário com fornecimento de uma urna popular, tamanho médio infantil, confeccionada em madeira com visor simples envernizada, quatro alças, duas chavetas, base forrada de tnt, com ornamentação, preparação do corpo para o velório com vestuário e flores para acabamento interno; serviço velatório, e encaminhamento da declaração de óbito ao cartório de registro civil	serviço	12
03	Serviço de tanatopraxia emprego de técnicas que visam á conservação dos restos mortais humanos. Reconstrução de partes do corpo embelezamento por necromaquiagem quando houver.	serviço	24
04	Prestação de serviço funerário com traslado intermunicipal por KM	serviço	4.500

04 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

Além daquelas exigidas em lei e no edital, a empresa vencedora do certame licitatório, deverá: Para a prestação do serviço, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1. **Estar devidamente registrada e autorizada a atuar como empresa funerária**, possuindo:

- CNPJ ativo;
- Alvará de funcionamento expedido pelo Município;
- Licença sanitária atualizada, quando aplicável;

4.2. Disponibilizar os serviços funerários de forma imediata, considerando que se trata de atendimento emergencial e imprevisível, incluindo:

Fornecimento de urna funerária adequada e em padrão mínimo estabelecido pelo Município; Traslado do corpo (dentro do território municipal e, em casos específicos, conforme necessidade definida pela Assistência Social);

Preparação básica do corpo (higienização e vestimenta, quando aplicável);

Fornecimento dos itens complementares mínimos (véu, ornamentação simples, suporte para flores, etc.);

Realização de todos os procedimentos junto ao cemitério municipal ou local autorizado (se necessário).

4.3. Garantir atendimento humanizado**, respeitoso e adequado às famílias atendidas pelo CRAS, assegurando confidencialidade e sigilo.



4.4. Manter equipe técnica disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento imediato mediante acionamento pelo CRAS ou setor responsável da Secretaria Municipal.

4.5 Apresentar proposta de valores compatíveis com o mercado**, conforme tabela de preços apresentada no ato do credenciamento.

4.6. Emitir nota fiscal correspondente à prestação do serviço**, vinculando-a ao atendimento autorizado pelo responsável do CRAS.

4.7. Cumprir integralmente as determinações da Lei nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes, bem como as condições definidas no termo de referencia e Edital de Credenciamento.

O não atendimento de qualquer dos requisitos acima poderá implicar na suspensão ou descredenciamento da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

4.8 - Fornecer todos os serviços desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência e no edital.

4.9 - Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o equipamento ora vendido.

4.10 - Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

4.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação.

4.12 - Fornecer todos os serviços licitados, no preço, prazo e forma descritos neste termo de referência e no edital, no prazo máximo de 01 hora após o recebimento da comunicação do óbito.

4.13 - Fornecer todos os serviços que estejam de acordo com as especificações, que atendam os requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes.

4.14 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes à aquisição, carga, transporte e descarga de todos os alimentos sem nenhum acréscimo ao valor ora licitado.

4.15 - A empresa fornecedora deverá prestar os serviços conforme solicitado, acompanhado pela nota de empenho e NF-e na sede da SEMAS deste Município.

4.16 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

4.17 - Comunicar a requisitante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o período que abrange prazo a prestação dos serviços bem como apresentar documentos comprobatórios.

4.18 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos servidores da requisitante encarregados de acompanhar o recebimento dos alimentos prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo as reclamações formuladas com resposta via ofício em papel timbrado da empresa, devidamente carimbado e assinado pelo representante da mesma.

05 - DEVERES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

O órgão requisitante tem como obrigação:

5.1 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega de todos os serviços ora licitados.

5.2 - Efetuar o pagamento à empresa detentora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo de referencia e no edital.

5.3 - Comunicar à empresa fornecedora, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços.



5.4 – Efetuar o pagamento para a empresa detentora, somente após a realização dos serviços, nota fiscal atestada no verso pelos membros da Comissão de fiscalização, recebimento e certificação de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo recebimento de produtos, e ainda após a análise e parecer da Controladoria Geral, conforme programação financeira e cronograma de desembolso financeiro.

5.5 – Rejeitar no todo ou em parte os materiais que a empresa fornecedora entregar fora das especificações deste termo de referência e no edital.

5.6 – Designar os membros da Comissão de fiscalização, recebimento e certificação de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhar o recebimento dos serviços conforme as devidas especificações descritas no termo de referência e no edital.

06 – DAS SANÇÕES OU PENALIDADES:

Fica sob a responsabilidade de a empresa vencedora entregar todos os serviços conforme as especificações contidas neste termo de referência e no edital, tudo dentro do prazo hábil, estabelecidos em lei e descritos e/ou solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social /ou membros da Comissão de fiscalização, composta para tais atos, o não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a empresa vencedora às penalidades constantes no da Lei Federal nº.14.133 de assegurados os constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e acarretará as seguintes sanções:

6.1 – Advertência.

6.2 – Multa Contratual.

6.3 – Inabilitação e suspensão de participar e contratar com a Administração Municipal por um período de até 05 (cinco) anos, junto a esta administração municipal.

6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

6.5 – Bloqueio de todos os pagamentos e impedimento de receber pelos serviços ora entregues, até que regularize a entrega dos itens pendentes de acordo com as especificações contidas neste termo de referência e no edital.

6.6 – Todas as penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no Sistema de Ocorrências do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Serão utilizadas as normativas contidas na Lei 14.133/21 e demais regulamentos que dispõem sobre o assunto. Por tratar-se de item que pode ser contratado por meio de credenciamento, constatada a inviabilidade de competição, a licitação torna-se inexigível, conforme inciso IV, artigo 74, da Lei nº 14.133/21. O critério utilizado para o estabelecimento do valor a ser pago para o item será a média dos preços pesquisados, buscando retratar os valores praticados no mercado. O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano. As quantidades contidas no processo servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Independente do quantitativo solicitado, o preço permanecerá inalterado.



8. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

O serviço funerário a ser contratado deverá compreender, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

8.1. Fornecimento de urna funerária (padrão social), compatível com as normas vigentes e adequada às condições do sepultamento;

8.2. Higienização, preparação e ornamentação do corpo, incluindo os procedimentos necessários à conservação e apresentação adequada para velório;

8.3. Disponibilização de sala de velório ou suporte equivalente, em condições adequadas de uso, com infraestrutura mínima para acomodação dos familiares e realização da cerimônia;

8.4. Fornecimento de paramentos e acessórios básicos, compreendendo itens essenciais à realização do velório e sepultamento;

8.5. Transporte funerário, incluindo:

- Remoção do corpo do local do óbito até o local do velório;
- Transporte do local do velório até o sepultamento;
- Para falecidos do município que tenham falecido em Porto Velho ou Cacoal, em alguma unidade de saúde, e cujas famílias não possuam condições financeiras, o transporte será realizado até o Cemitério Municipal Elias Cevada de Moraes, situado em Vale do Anari; para falecidos dentro do município, o transporte será realizado até o Cemitério Municipal Elias Cevada de Moraes, situado em Vale do Anari;
- Todos os deslocamentos deverão ser realizados de forma segura, adequada e em conformidade com as normas sanitárias e administrativas vigentes.

8.6. Sepultamento:

- O sepultamento será realizado no Cemitério Municipal Elias Cevada de Moraes, situado em Vale do Anari, obedecendo às normas sanitárias, de segurança e procedimentos administrativos aplicáveis;
- O serviço inclui a preparação do jazigo ou gaveta, colocação da urna funerária, cobertura com terra e demais atos necessários à conclusão adequada do sepultamento;
- O sepultamento deverá ocorrer de forma respeitosa, garantindo a dignidade do falecido e atendimento às famílias, inclusive nos casos de transporte de falecidos do município que tenham falecido em Porto Velho ou Cacoal, em unidades de saúde, e cujas famílias não possuam condições financeiras.

9. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa formal e interesse da Administração. A prorrogação, quando admitida, deverá observar os



limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja disponibilidade orçamentária e manifestação expressa das partes. limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento.

10. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação será definido com base em pesquisa de preços junto a empresas do ramo funerário local/regional, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA DE PAGAMENTO

Atendendo aos requisitos exigidos em lei, a empresa vencedora do certame licitatório, estará habilitada para pagamento após:

11.1 – Efetuar a entrega de todos os serviços solicitados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo de referencia e no edital.

11.2 – Apresentar a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitida com a numeração interna da empresa, com data de emissão impressa no corpo da mesma.

11.3 – Confecção da C.I. pela SEMAS, devidamente assinada e carimbada pelo gestor da pasta.

11.4 – Apresentar a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela comissão de fiscalização, recebimento e certificação de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.5 – Apresentar juntamente com a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica:

- Cópia do empenho.
- Certidão negativa municipal ou positiva com efeito de negativa.
- Certidão negativa de débitos previdenciários e certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união ou positiva com efeito de negativa.
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF.
- Certidão negativa trabalhista ou positiva com efeito de negativa.
- Certidão de falência e concordata.

11.6 – As certidões acima mencionadas devem estar com validade dentro do período de entrega e de pagamento.

11.7 – Após a análise e juntada de todos os documentos acima dentro neste preâmbulo, a controladoria geral da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, emitirá parecer para pagamento



conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

12. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

13. FUNDAMENTAÇÕES DA NECESSIDADE

O auxílio funeral é benefício eventual previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993, art. 22), destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade social diante do falecimento de um de seus membros. O caráter imprevisível dos óbitos, aliado à obrigação do município de prestar assistência imediata, torna necessária a contratação de empresa para execução dos serviços funerários, de modo a garantir atendimento digno e célere às famílias.

14 FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

A Secretaria está realizando a contratação por credenciamento conforme previsto no art. 79, inicialmente, a tentativa de licitação do objeto foi realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 187/2025. No entanto, a referida licitação foi revogada em razão da participação de apenas um fornecedor, cujos preços apresentados não garantiriam a economicidade exigida pela Administração Pública. Diante disso, a Administração passou a buscar alternativas viáveis para a contratação dos serviços. Após a realização de estudos técnicos, identificou-se que a modalidade de credenciamento poderia ser mais vantajosa para atender ao interesse público.

15. PESQUISAS DE PREÇOS

Foi realizada pesquisa de preços junto a empresas funerárias do município/região, a fim de verificar a razoabilidade do valor contratado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

16. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o credenciamento de empresas especializadas em serviços funerários é a forma mais adequada para garantir atendimento contínuo, eficiente e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CRAS. A modalidade de credenciamento assegura ampla participação de fornecedores, observância aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e eficiência, além de permitir que o Município disponha de serviços essenciais sempre que houver demanda, com pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados. Assim, considera-se viável e necessária a realização do presente credenciamento, assegurando que a política de assistência social cumpra sua função pública, garantindo dignidade e amparo às famílias que necessitem do serviço funerário.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.004.08.122.0002.2.008– Manunt. Das Ativ. Da Assistência Social-

3.3.90.39.00.00 Outros serviços-Pessoa Jurídica

FICHA – 10



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folhas: _____

Processo: 575 / 2025

02.004.08.244.003.2.145- Programas Benefícios Eventuais-59.880-1
3.3.90.39.00.00 Outros-serviços- Pessoa Jurídica
FICHA - 41

12- ESTIMATIVA DE CUSTO:

A referida aquisição estima-se aproximadamente em **R\$ 128.220,00**.

Vale do Anari/RO, **19 de fevereiro de 2026**.

ELIANI DE LIMA
Sec. Mun. de Assistência Social
Portaria nº3082/GP/25

APROVO nos termos da Lei nº 14.133/21
em: ____/____/____

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folhas: _____

Processo: 575 / 2025

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [inserir o número da chamda publica]
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [____], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua participação no Chamamento Público nº [____]/2025, para fins de credenciamento, nos termos do Edital publicado.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 20____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura e Carimbo]



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [inserir o número da chamda publica]
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E NÃO IMPEDIMENTO

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

I - Encontra-se **regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, bem como quanto ao cumprimento das obrigações relativas ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** e à **Seguridade Social (INSS)**;

II – **Não possui débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;**

III – **Não foi declarada inidônea ou suspensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa;

IV – **Assume inteira responsabilidade** pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente **Chamamento/Credenciamento**, bem como pela **autenticidade e veracidade** de todos os documentos apresentados.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 20____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura e Carimbo]



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [inserir o número da chamada pública]
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [____], por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que tomou conhecimento de todas as condições, exigências e obrigações constantes do Chamamento Público nº [____]/[ANO], disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM (link: <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais de divulgação.

Declara ainda que concorda integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no referido Edital, comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições nele contidas, caso venha a ser credenciada.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 20____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura e Carimbo]



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [inserir o número da chamda publica]

TERMO DE COMPROMISSO

(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente, a empresa X (razão social) x, inscrita no CNPJ/MF nº x (nº) x, com sede administrativa na x (endereço completo) x, CPF nº x (nº) x, propomo-nos a entrega/executar o x (objeto resumido) x de que trata o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/PMVA/2025**, pelos preços constantes da nossa **PROPOSTA DE PREÇOS**, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS** para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e **ACEITAMOS** todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em **FIRMAR CONTRATOS** dela oriundos do objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendo todas as condições.

EMPREAGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de **MENORES DE IDADE**, na idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos apresentados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou



métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Vale do Anari/RO.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

g) Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

h) Que não possuo parentesco **CONSANGUÍNEO** ao afim, **ATÉ 3º GRAU**, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUN. DE VALE DO ANARI/RO.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

i) Que os documentos contidos na habilitação são **AUTÊNTICOS**.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

j) Que todos os **ENCARGOS**, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 20____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura e Carimbo]



ANEXO VI

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/PMVA/2025
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALE
DO ANARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E**

.....

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a),*(cargo e nome)* nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nºe RG nº, doravante denominado CONTRATANTE,, e a empresa, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento de **SERVIÇOS FUNERÁRIOS** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

-	CÓD	PRODUTOS	UN	QTD.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
 - 2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*
 - 2.1.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*
- 2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do



índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX (60 dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX(60 dias).

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*



10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*
- 10.2. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*
- 10.3. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*
- 10.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.*
- 10.5. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*
- 10.6. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*
- 10.6.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- 10.6.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- 10.6.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*
- 10.7. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.*
- 10.8. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 10.9. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*
- 10.10. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 10.11. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 10.12. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*



10.13. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

10.13.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

10.13.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

10.14. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

10.15. *A **garantia** somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

10.16. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

10.16.1. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

10.16.2. *Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.*

10.16.3. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*



- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - 2. *Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento



previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Vale do Anari.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*



12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. **O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:



13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. **As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na imprensa oficial e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção **ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e** ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vale do Anari, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO